



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## D E S P A C H O

Processo Administrativo Nº 1293/2024

Processo Licitatório nº 86/2024

Pregão Eletrônico nº 18/2024.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP.

### JUSTIFICATIVA PARA CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO:

Em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) que impõe que nos últimos oito meses do ano, a administração é proibida de se comprometer com novas despesas que não possam ser quitadas dentro do mandato, conforme prevê o artigo 42.

Tais normas procuram fixar balizas para a execução orçamentária das prefeituras, a fim de impedir que se criem dívidas para o sucessor.

As restrições pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), disciplina o equilíbrio das contas públicas, nisso apresentando freios contra o déficit e a dívida do setor público.

Tal dispositivo proíbe que, nos últimos oito meses do mandato, realize o gestor obrigação de despesa sem a correspondente disponibilidade de caixa:

*Art. 42 - É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

*Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

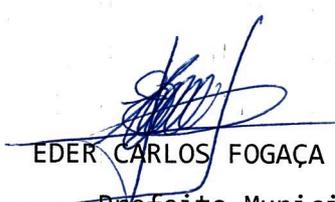
A Lei de Responsabilidade Fiscal combate o descompasso entre receitas e despesas, os antecedentes gastos, previsíveis, de há muito, no planejamento orçamentário, deveriam contar com amparo de caixa.

No *Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional (2022; 12ª Edição)*, segundo o qual as disponibilidades financeiras, na aferição do art. 42, não se limitam ao custeio das despesas novas, servindo, de igual modo, para as “derivadas de evento passado”, sempre submetidas à “ordem cronológica de obrigações”.

Conforme apontado anteriormente, com base na legislação vigente, a proibição de realizar licitações de grande vulto econômico, durante os últimos oito meses do ano eleitoral, pode ser justificada para conter despesas e equilibrar as contas na reta final do mandato.

Portanto, o cancelamento do Processo 86/2024, Pregão Eletrônico 18/2024, constitui uma medida preventiva destinada a preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas Municipais.

Taguaí-SP, 08 de agosto de 2024.

  
EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Prefeito Municipal